



**Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União**  
GAB. DO PROC. MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO  
(61) 3527-7431 - PROC-MEVM@tcu.gov.br

**Proc. TC 010.229/2015-9**  
**Cobrança executiva**

**DESPACHO**

Trata-se de processo de cobrança executiva de débito, originária do TC 041.014/2012-0, em cujo bojo foi proferido o Acórdão nº 132/2015-1ª Câmara, alterado pelo Acórdão 2926/2016-1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares as contas de Márcio Roberto da Silva e do Sr. Romero Marcelo Ribeiro de Azevedo, condenou-os em débito solidário.

Ocorrido o trânsito em julgado, encaminhei, por meio do Ofício nº 1905/2016-TCU/PROC-MEVM, documentação à Procuradoria-Geral da União (PGU) a fim de subsidiar a cobrança da dívida, que, conforme informação prestada pelo referido órgão, se materializou com a propositura de ação de execução perante a Seção Judiciária da Paraíba, distribuída à 8ª Vara e tombada sob o nº 0800234-09.2017.4.05.8202.

Recentemente recebi em meu Gabinete o processo de cobrança executiva em epígrafe, para comunicação ao órgão executor acerca do Acórdão 915/2018-1ª Câmara, proferido em **6/2/2018**, que veiculou tão somente alteração do cofre credor, de Tesouro Nacional para Instituto Brasileiro do Turismo (Embratur).

Considerando o longo período transcorrido desde a aludida retificação, e tendo em vista a extinção do Instituto Brasileiro do Turismo – com a sucessão dos direitos, deveres e obrigações pelo Ministério do Turismo (art. 24, §1º, da Lei nº 14.002/2020) –, meu Gabinete solicitou informações à PGU e à Procuradoria-Geral Federal (PGF), que esclareceram já ter ciência da situação e que, por ocasião da extinção da Embratur, a PGU questionou à PGF se havia alguma ação proposta para cobrança do débito imputado pelo Acórdão nº 132/2015-1ª Câmara, cuja resposta negativa levou ao prosseguimento da ação de execução anteriormente ajuizada.

Há de se ressaltar, ainda, a existência de decisão judicial do Tribunal Regional Federal da 1ª Região no âmbito do processo nº 1026355-93.2022.4.01.0000, já comunicada à Coordenação Geral de Recuperação de Ativos da PGU, deferindo pedido de antecipação da tutela recursal para suspender, até ulterior decisão de mérito naquele feito, os efeitos dos acórdãos ns. 132/2015, 2926/2016 e 915/2018, todos da 1ª Câmara do TCU e proferidos no âmbito da indigitada Tomada de Contas Especial 041.014/2012-0.

Com essas considerações, e diante da orientação da própria PGU de que, para além de já ter ciência da alteração do cofre credor, tal retificação perdeu o objeto com a extinção da Embratur, sendo desnecessária a sua comunicação formal ao órgão, devolvo o processo à SEPROC para providências de sua alçada.

Ministério Público de Contas, 17 de novembro de 2023.

*(assinatura digital)*  
**MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO**  
Procurador